

PROTOCOLO GERAL Livro 02 Nº 048

Entrada em: 1410+12023

Legislativo Municipal de Fagundes Varela

# PROJETO DE LEI № 48, DE 14 DE JULHO DE 2023

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL № 1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Art. 1º O inciso I do §1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.597, de 08 de setembro de 2011, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal, passa a ter a seguinte redação:

[...]

| I - Cargo de Motorista: em 100% do vencimento básico do cargo, para o sobreaviso de 30 dias, podendo ser dividido proporcionalmente, conforme o número de servidores e a quantidade de dias desposobreaviso efetivados por cada um; | I - J | Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.597/2011.

| Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.597/2011.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.
| Art. 3º Esta lei entra em vigor no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação. I – Cargo de Motorista: em 100% do vencimento básico do cargo, para o sobreaviso de 30 dias,≼

À Comissão de Finanças e Orçamento para parecer

ala das Sessões em: 18

Kareceres 08 e 09 anexo o presente

Aprovado por unanimidade

# EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS № 48 DE 14 DE JULHO DE 2023

É com satisfação que saudamos os senhores com o intuito de encaminhar o presente Projeto de Lei que promove alterações na Lei nº 1.597/2011, no sentido de aumentar o valor do sobreaviso aos Motoristas lotados na Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social e desta forma valorizar ainda mais os serviços de sobreaviso realizados por estes servidores, os quais, em reunião com a Administração Municipal, pleitearam a proposição de mudança sendo esta atendida pela gestão e agora encaminhada a esta Casa Legislativa para aprovação.

Atualmente, o sobreaviso é pago em 60% do salário base dos motoristas, ou seja, R\$ 1.460,24 e este valor é rateado entre os cinco motoristas da Saúde, portanto cada servidor recebe R\$ 292,045

Com a proposição de mudança na Lei o sobreaviso será pago em 100% do salário base que é de R\$\tilde{\infty} 2.433,73 para o cargo de Motorista. Assim, cada servidor receberá mensalmente o valor de R\$ 486,75. Desta forma, considerando que cada servidor fica, em média, 6 dias de sobreaviso por mês, ele receberá R\$ 81,13/dia de sobreaviso.

Em anexo, enviamos impacto financeiro orçamentário, bem como a solicitação de aumento por parte dos motoristas.

Em anexo, enviamos impacto financeiro orçamentário, bem como a solicitação de aumento porão dos motoristas.

Pelas considerações acima, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa ativa para análise, voto e aprovação.

Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal

Av. Alfredo Reali, 300 – Tel.: (54) 3445-1066 – 95.333-000 – Fagundes Varela – RS
E-mail: prefeitura@fagundesvarela.rs.gov.br — www.fagundesvarela.rs.gov.br Legislativa para análise, voto e aprovação.



# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 04E7-BDE6-D29C-959A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/07/2023 15:39:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/04E7-BDE6-D29C-959A



# DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Nelton Carlos Conte, Prefeito Municipal de Fagundes Varela, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro, para atender ao memorando nº 911/2023, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução das despesas decorrentes do aumento nos valores de sobreaviso dos motoristas da saúde.

Declaro, que a execução da despesa acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas será executada antes das adequações orçamentárias que possam vir a ser necessárias.

Município de Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

Nelton Carlos Conte Prefeito Municipal



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4ED8-9BA5-F4B7-18D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 14/07/2023 15:28:22 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/4ED8-9BA5-F4B7-18D4

## AUMENTO DO SOBREAVISO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2023

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	<b>ENCARGOS</b>	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
MOTORISTAS		194,70	0,00	405,63	1.622,50	271,80	0,00	7.167,43
TOTAL		194,70	0,00	405,63	1.622,50	271,80	0,00	7.167,43
	AUMENTO DO SOB	REAVISO - VALO	RES RELATIVOS AC	) PERÍODO DE J	ANEIRO A D	DEZEMBRO DE	2024	
CARGO	VAGAS		INSALUBRIDADE		FÉRIAS			
						FIM VB(-1)	\//\\	TOTAL AND
MOTORISTAS	, then	194,70						TOTAL ANO 17.201,82

## AUMENTO DO SOBREAVISO - VALORES RELATIVOS AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2025

CARGO	VAGAS	VENCIMENTO	INSALUBRIDADE	13° SALÁRIO	FÉRIAS	ENCARGOS	VALE REFEIÇÃO	TOTAL ANO
MOTORISTAS	5	194,70	0,00	973,50	3.894,00	652,32	0,00	17.201,82
TOTAL		194,70	0,00	973,50	3.894,00	652,32	0,00	17.201,82

Os valores relativos ao aumento proposto sofre apenas encargos de 6,98% de plano de saúde IPE, apresentando reflexos tanto nas férias como no 13º salário dos servidores.

IMPACTO N° 09/2023



## IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO Nº 009/2023 RELATIVO AO MEMORANDO Nº 0911/2023

## ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

## Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira com a finalidade de atender ao Memorando  $N^{\circ}$  911/2023, para aumento do valor de sobreaviso pago aos motoristas da saúde.

## I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada						
Despesa Aumentada	1° ano (2023)	2º ano (2024)	3° ano (2025)			
3.1 – Pessoal e Encargos	7.167,43	17.201,82	17.201,82			
3.2 – Juros e Encargos da Dívida						
3.3 – Outras Despesas Correntes						
4.4 – Investimentos						
4.5 – Inversões Financeiras						
4.6 – Amortização da Dívida						
Desconto						
TOTAIS=====	7.167,43	17.201,82	17.201,82			

Obs: Os valores acima, foram calculados para 2023, conforme a proporcionalidade do tempo trabalhado, sendo que no anexo da memória de cálculo encontra-se o detalhamento do mesmo.

#### II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(X) A ação está prevista no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 2.135/2021.

## III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

( X ) A ação esta prevista nas Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, aprovada pela Lei Municipal nº 2.241 de 22 de setembro de 2022, conforme consta no anexo de metas e prioridades.

#### IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

Relação da despesa em anexo conforme a Lei Orçamentária Anual nº 2.251, de 07 de dezembro de 2022.

### V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS (art. 17, § 2º da LRF)

 Existe dotação orçamentária suficiente para atender as despesas no exercício de 2023, conforme demonstrado no item IV, e as receitas e a despesas previstas na Lei Orçamentária Anual são compatíveis com as metas de resultado primário e nominal previstas no anexo de metas fiscais da



Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto a execução da (s) ação (ões) previstas não irão afetar as metas fiscais previstas.

## VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA\*

Receita Corrente Líquida acumulada nos últimos 12 meses *	R\$	23.701.362,25
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses *	R\$	9.577.129,09
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal *		40,41%
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto:		
No exercício financeiro de 2023		7.167,43
Nos 2 exercícios subsequentes	R\$	34.403,64
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2023</b> , com o aumento proposto.		0,0302
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido <b>no exercício financeiro de 2024/2025,</b> com o aumento proposto.		0,1452
Total de gasto com pessoal projeto para 2023		40,44

<sup>\*</sup>Base no Relatório de Gestão Fiscal apurado no 2º Semestre de 2022, conforme metodologia de cálculo do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

O referido impacto encontra sustentação orçamentária para a referida concessão, porém, lembramos que a disponibilidade financeira encontra-se intrinsicamente condicionada a realização da receita de maneira satisfatória.

Fagundes Varela, 14 de julho de 2023.

Daniela Tres Contadora CRC/RS 89.196

# EXMO SR. NELTON CONTE DIGNISSIMO PREFEITO DE FAGUNDES VARELA

Nós os funcionários públicos abaixo assinados, motoristas do sobreaviso da Secretaria da Saude de Fagundes Varela, vimos por meio desta reivindicar a Vossa Senhoria um aumento no valor do sobreaviso considerando que o valor não sofre reajuste a muito tempo, está defasado, e este trabalho é de extrema importância para toda a comunidade, que se beneficia do sistema de sobreaviso municipal.

Salientamos que esta reivindicação foi feita no mês de outubro de 2022 e até agora não obtivemos retorno.

Certos de sua compreensão

Fagundes Varela, 05 de junho de 2023.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA.

Presidente

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

# PARECER Nº 008/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 048 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Após analisarmos o referido Projeto de Lei, somos pelo abaixo escrito:

- Presidente Vereadora Marilene Ruy Cortelini PDT é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Secretário Vereador Luiz A. Manfrini MDB é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Relatora Vereadora Loreci Arruda de Oliveira Zeni PSD é de parecer favorável ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 31 de julho de 2023.

Ver. Marilene Ruy Cortelini - PDT

Presidente

Ver. Luiz A. Manfrini - MDB

Secretario

Arruda de Oliveira Zeni - PSD

Relatora



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

Presidente

# COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMETO

# PARECER Nº 009/2023 - CÂMARA MUNICIPAL

REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 048 DE 14 DE JULHO DE 2023, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Após analisarmos o referido Projeto de Lei, somos pelo abaixo escrito:

- Presidente Vereador Volnei Cattivelli MDB é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Secretária Vereadora Marilene Ruy Cortelini PDT é de parecer favorável ao Projeto de Lei.
- Relatora Vereadora Loreci Arruda de Oliveira Zeni PSD é de parecer favorável ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA, aos 31 de julho de 2023.

Ver. Volnei Cattivelli – MDB

Upu de

Presidente

Ver. Marilene Ruy Cortelini – PDT

Segretária -

Loreci Arruda de Oliveira Zeni - PSD

Relatora

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro – Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000 Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br

## Fagundes Varela - Sobreaviso.

O Poder Legislativo Municipal de Fagundes Varela, RS, encaminha para Parecer o Projeto de Lei nº 48 de 14 de julho de 2023, de origem do Poder Executivo, que:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO INCISO I DO §1º DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL N º 1.597, DE 08 DE SETEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

Em suas justificativas o Sr. Nelton Carlos Conte, MD Prefeito Municipal, informa as razões da Proposição:

Atualmente, o sobreaviso é pago em 60% do salário base dos motoristas, ou seja, R\$ 1.460,24 e este valor é rateado entre os cinco motoristas da Saúde, portanto cada servidor recebe R\$ 292,04 mensais. Com a proposição de mudança na Lei o sobreaviso será pago em 100% do salário base que é de R\$ 2.433,73 para o cargo de Motorista. Assim, cada servidor receberá mensalmente o valor de R\$ 486,75. Desta forma, considerando que cada servidor fica, em média, 6 dias de sobreaviso por mês, ele receberá R\$ 81,13/dia de sobreaviso.

Apensa, o mandatário, os relatórios exigidos pela Lei Complementar nº 101 de 2000 bem como a declaração de compatibilidade da despesa.

Considerando a competência e iniciativa acerca do Projeto em comento sugerimos seu encaminhamento para apreciação do Pleno da Casa de Leis com Parecer por sua aprovação.



## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

## PARECER JURÍDICO 004/2023

SOBREAVISO. OBEDECIDOS OS DITAMES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. CARGO DE MOTORISTA. POSSIBILIDADE.

## I - RELATÓRIO

O Presidente do Legislativo Municipal, com a concordância dos demais vereadores, solicitam parecer jurídico acerca do Projeto de Lei n.º 48 de 14 de julho de 2023, que dá nova redação ao inciso I do §1º do artigo 1º da Lei Municipal n.º 1.597 de 08 de setembro de 2011, que institui o sistema de sobreaviso no serviço público municipal. É o breve relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade, disposto no caput do artigo 37 da Constituição Federal, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, sob pena de responsabilização disciplinar, civil e criminal.

O art. 30, inciso I, da Constituição Federal refere que o Município detém competência para legislar sobre assuntos de interesse local, da forma que achar mais conveniente, dentro dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

A Lei Municipal n.º 1.597/2011, instituiu o sistema de sobreaviso no serviço público municipal de Fagundes Varela.

O presente Projeto de Lei atende ao pedido dos motoristas lotados na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, em

Rua Padre Pedro Casara, 119 | Centro Fagundes Varela/RS | CEP 95333-000 Fone: (54) 3445-1385 | E-mail: camara@fagundesvarela.rs.gov.br





## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA

aumentar o valor do sobreaviso, valorizando assim a classe e reconhecimento pelo serviço prestado.

Por fim, importante ressaltar que foi anexado ao Projeto de Lei impacto financeiro orçamentário, bem como o pedido de aumento por parte dos motoristas, demonstrando que o aumento é mínimo, justo e há orçamento para tanto.

## III - CONCLUSÃO

Conclui-se que o referido projeto de lei atende aos requisitos formais e legais, além de atender ao pedido pleiteado pelo motoristas lotados na Saúde e Assistência Social de nosso Município, razão pela qual **opino** pelo prosseguimento do Projeto de Lei n.º 48 de 14 de julho de 2023.

Fagundes Varela/RS, 28 de julho de 2023.

MARINA ROMAN

**ASSESSORA JURÍDICA**